

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

SERRA LESTE MINERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.427.957/0001-23, com endereço na Fazenda Barreiras, s/n, Zona Rural, Guanhães/MG, CEP 39740-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Mauricio Toledo Jacob Filho, inscrito no CPF sob o nº 136.039.927-50, doravante designada apenas “Serra Leste”;

E, de outro lado, o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.959.524/0001-11, com sede na Rua Mestre Emílio, nº. 93, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35.900- 028, neste ato representado por seu Diretor Presidente, André Viana Madeira, brasileiro, casado, mecânico de manutenção, inscrito no CPF sob o nº 076.512.086-09, portador da carteira de identidade RG: 6702030 SSP/MG, doravante designado apenas “SINDICATO”.

Aos 21 de outubro de 2024, entre a SERRA LESTE e o SINDICATO restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os trabalhadores empregados da SERRA LESTE, representados por este SINDICATO, estabelecendo em seu conteúdo, cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados da SERRA LESTE, realizada especialmente para esta finalidade, nos dias 16 e 17 de outubro de 2024, ficando estabelecidas as seguintes condições:

1. DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias dos empregados da referida empresa, com abrangência territorial em GUANHÃES/MG.

2. DO REAJUSTE SALARIAL E DA DATA BASE

2.1. O presente acordo fixa a data base da categoria o dia **1º de abril** de cada ano.

2.2. A SERRA LESTE reajustará, de forma retroativa a 1º de abril de 2024 (data do último reajuste), em **5% (cinco por cento)**, o salário-base de todos os empregados admitidos até 31/03/2024.

2.3. As partes estipulam que o pagamento das diferenças dos valores relativos ao reajuste salarial, especificamente em relação ao período compreendido entre 1º de abril de 2024 e

a data de 31 de outubro 2024, deverá ser realizado na folha de pagamento de outubro de 2024, com pagamento em novembro de 2024.

2.4. O pagamento das diferenças dos valores retroativos aos empregados admitidos após 1º de abril de 2024, será calculado de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, sendo computado como mês integral fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

2.5. Os empregados admitidos após a data de assinatura deste acordo já deverão ser contratados com o salário reajustado.

3. DO PISO SALARIAL

A SERRA LESTE não poderá admitir e nem remunerar nenhum empregado com salário de ingresso inferior a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

4. DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, desde que superior a 30 (trinta) dias corridos e que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

5. DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

5.1. A SERRA LESTE fornecerá 01 (um) crédito mensal, em todos os meses, em cartão eletrônico, a título de Vale Alimentação, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

O valor do reajuste do cartão alimentação referente ao período compreendido entre 1º de abril de 2024 e 31 de outubro 2024 será pago na recarga do cartão de novembro/2024.

5.2. Além do crédito especificado no item 5.1, a SERRA LESTE fornecerá um crédito adicional no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, no mês da data do aniversário de cada empregado.

5.3. O benefício previsto nesta Cláusula, será estendido, a partir da vigência do presente, aos empregados em gozo de auxílio doença, no período de 2 (dois) meses, contados a partir da data do afastamento.

5.4 O benefício previsto nesta Cláusula será estendido, a partir da vigência do presente, aos empregados afastados por acidente de trabalho ou doença ocupacional, a contar da data do acidente até cessar o benefício ou por um período de 24 (vinte e quatro) meses, o evento que ocorrer primeiro.

5.5. O benefício estabelecido nesta clausula não possui natureza salarial, não se integrando ao salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei nº 6.321/76 e regulamentação posterior.

5.6. A SERRA LESTE efetuará o desconto de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) mensais pelo fornecimento do Vale Alimentação, independentemente da data de admissão do empregado.

6. DA ALIMENTAÇÃO

A SERRA LESTE fornecerá refeição aos seus empregados em locais adequados, garantindo qualidade nutricional, quantidade satisfatória e higiene.

Parágrafo único: A SERRA LESTE fornecerá, de manhã e à tarde, gratuita e diariamente, lanche a todos os trabalhadores da área de mineração, nutricionalmente equilibrado e adequado às atividades, bem como quando laborarem em hora extra.

7. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A SERRA LESTE pagará o adicional de insalubridade a todos os seus empregados que laborarem em atividades consideradas insalubres, de acordo com o previsto no art. 192 da CLT, na redação atual, considerando o piso salarial como base de cálculo de referido adicional.

8. DO FORNECIMENTO GRATUITO DE TRANSPORTE

A Serra Leste disponibilizará aos empregados transporte gratuito, isto é, sem qualquer ônus para os empregados, tanto na ida para ao trabalho quanto no retorno deste para a residência.

9. DA JORNADA DE TRABALHO

9.1. A jornada de trabalho dos empregados da área administrativa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo permitida a compensação das horas que ultrapassarem a 8ª (oitava) diária, de segunda a sexta feira, com folga aos sábados.

9.2. Fica autorizado à SERRA LESTE a adoção de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho de seus empregados, desde que o sistema adotado não possua funcionalidades que restrinjam as marcações de ponto dos empregados, de acordo com o previsto na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 373 de 25/02/2011.

9.3. O tempo despendido por todos os empregados da SERRA LESTE, desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pela empresa, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição, nos termos do §2º, do art. 58, da CLT.

10. DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

10.1. A empresa manterá para as áreas operacionais a escala de turno ininterrupto de revezamento na modalidade 3x3 (três por três), em regime de 11 (onze) horas efetivas de trabalho, considerando as seguintes condições:

10.2. A escala 3x3 (três por três) consiste em sistema de turno com 3 (três) dias consecutivos trabalhados, ou na jornada das 7h às 19h ou das 19h às 7h, seguidos de 3 (três) dias não trabalhados;

10.3. Considerando a concessão de 1 (um) intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, as jornadas de trabalho efetivo terão duração total de 11 (onze) horas trabalhadas. No citado intervalo intrajornada, a empresa permanecerá fornecendo aos empregados uma refeição (almoço ou janta), além de café da manhã e lanche da tarde para os empregados do turno que inicia às 7h e lanche da madrugada para os empregados do turno que inicia às 19h.

10.4. A escala 3x3 (três por três) será anulada, caso ocorram fatores supervenientes, totalmente alheios à vontade das partes, que vierem a causar desequilíbrio, inviabilidade ou ilegalidade de sua adoção. Serão considerados como fatores supervenientes aqueles ocorridos posteriormente e que venham a causar desequilíbrio ao pactuado com difícil ou impossível previsão, como, por exemplo, a influência direta do Ministério Público do Trabalho ou qualquer órgão governamental que coloque em questão a legalidade desse turno, bem como decisão desfavorável do TST ou STF;

10.5. Os trabalhos realizados nos domingos, em cumprimento à escala de horário, consideram-se já remunerados no salário mensal, não gerando quaisquer horas extraordinárias, assim como os feriados municipais, estaduais e federais;

10.6. O início das férias para os empregados que atuam em escala de turno será sempre em dia útil no qual estejam escalados para o trabalho;

10.7. Em função da adoção do sistema de folgas compensatórias, a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo Descanso Semanal Remunerado, conforme o previsto no art. 59-A, Parágrafo Único, da CLT, de modo que nenhuma remuneração extraordinária será devida pelo cumprimento da jornada normal nesses dias.

11. DAS HORAS EXTRAS

A SERRA LESTE poderá praticar trabalho extraordinário, que será remunerado com o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido, a SERRA LESTE remunerará o trabalho efetuado no período correspondente com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

12. DA ADOÇÃO DO BANCO DE HORAS

12.1. Serão consideradas como horas de crédito as horas que o empregado trabalhou a mais do que sua jornada normal de trabalho e ainda não tenham sido compensadas ou pagas.

12.2. Serão consideradas horas de débito as horas que o empregado deixou de trabalhar, considerando a sua jornada normal de trabalho.

12.3. A compensação obedecerá a proporção “hora por hora”, isto é, 1 (uma) hora de trabalho para 1 (uma) hora de descanso, inclusive para eventuais horas trabalhadas ou descansadas no período noturno.

12.4. As horas que ultrapassarem o período máximo correspondente à jornada normal de trabalho serão consideradas horas extras e poderão ser, a critério da empresa, remuneradas ou contabilizadas para o sistema de Banco de Horas do empregado.

12.5. O saldo positivo do Banco de Horas poderá ser compensado pelo empregado da seguinte através de folgas coletivas ou folgas individuais, determinadas pela empresa ou negociadas de comum acordo entre o empregado e a empresa, bem como abatido por eventuais faltas injustificadas dos empregados.

12.6. Compete à empresa o controle do Banco de Horas, devendo ela informar mensalmente aos funcionários, de forma individualizada, a quantidade de horas trabalhadas no mês, o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.

12.7. Se não houver, por qualquer motivo, a devida compensação das horas positivas no prazo de 12 (doze) meses, deverá a empresa efetuar o pagamento de tais horas com o adicional legal de 50%.

12.8. Em caso de encerramento do contrato de trabalho, se o trabalhador não tiver compensado, na sua integralidade, as horas trabalhadas pelo banco de horas, estas serão pagas como horas extras, com o adicional legal e tendo como base o valor de sua remuneração na data da rescisão.

Caso o saldo do Banco de Horas do trabalhador que se desligar seja negativo, o saldo de horas negativas será descontado da sua folha de pagamento, como horas simples (sem o adicional de 50%).

13. DO ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

13.1. A SERRA LESTE analisará todos os pedidos de abono de horas de faltas de empregados que necessitem ausentar do trabalho para submeter-se a provas realizadas dentro de horário de trabalho, em estabelecimento de ensino devidamente autorizado, desde que comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante comprovante fornecido pela Instituição de Ensino.

13.2. A SERRA LESTE se compromete, quando da necessidade de serviços extraordinários, dar prioridade a não convocação de empregados estudantes.

14. DO PAGAMENTO DAS HORAS DE ATESTADO E CONSULTAS MÉDICAS

A SERRA LESTE abonará as horas não trabalhadas, decorrentes de faltas, por motivo de consultas médicas externas e realização de exames, desde que mediante apresentação do respectivo atestado médico em até 72 (setenta e duas) horas, contando desde o primeiro

dia da ausência, devendo ser apresentado o original ou declaração de comparecimento assinada pelo profissional de saúde.

15. DO AUXÍLIO SAÚDE

15.1. A SERRA LESTE disponibilizará para todos os seus empregados plano de saúde coparticipativo (UNIMED Valadares/MG), com cobertura na cidade de Guanhões e região, bem como emergência na capital do estado e na rede de atendimentos da operadora no território nacional, oferecendo duas opções de acomodação, sendo enfermaria ou apartamento, cabendo ao empregado fazer a opção da acomodação quando de sua admissão, mediante condições apresentadas pela empresa. A empresa fica responsável pelo pagamento da mensalidade do plano, somente na opção enfermaria do próprio funcionário. As outras opções eventualmente escolhidas, tais como, opção apartamento, inclusão de dependentes legais, aeromédico, etc., serão arcadas por cada funcionário

15.2. Caso ocorra a troca da operadora do plano de saúde, a SERRA LESTE se compromete a divulgar as condições do novo plano a todos seus empregados, bem como esclarecer eventuais dúvidas e possibilitar a não adesão.

16. DO SEGURO DE VIDA

A SERRA LESTE garantirá um seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, com indenização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os casos de morte, invalidez permanente (total ou parcial) por acidente do trabalho e invalidez funcional permanente total por doença ocupacional.

17. DO AUXÍLIO FUNERAL

A SERRA LESTE contribuirá, através de seguro por ela contratado, com o pagamento da importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em caso de falecimento do empregado ou de seus dependentes diretos, desde que comprovadamente cadastrados nos registros do empregado à época do evento.

18. DOS UNIFORMES/EPIs

A SERRA LESTE fornecerá aos seus empregados 03 (três) uniformes de trabalho na admissão, além de sua reposição sempre que necessário e mediante solicitação do empregado, assim como EPI'S, de acordo com seus desempenhos e funções, e onde os mesmos forem exigidos, obedecendo à legislação em vigor.

19. DA ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvada a hipótese de cometimento de falta grave.

20. DO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA

20.1. Aos empregados que forem demitidos das empresas, faltando 12 (doze) meses ou menos para terem direito à aposentadoria por tempo de serviço, a empresa garantirá o pagamento das contribuições previdenciárias, desde que requerido pelo empregado e com apresentação comprobatória.

20.2. O pagamento previsto no item 19.1 desta cláusula será efetuado proporcionalmente ao número de meses que faltarem para a aposentadoria, respeitado o limite de tempo faltante previsto na cláusula e efetuado diretamente ao empregado.

20.3. Terão direito ao ajustado nesta cláusula apenas os empregados que tenham adquirido o mínimo de 90% (noventa por cento) do tempo de serviço na empresa.

21. DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO RETORNO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

21.1. Será garantido o emprego, pelo prazo mínimo de um ano, ao empregado afastado do serviço por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo o auxílio doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei 8.213/91.

21.2. Havendo necessidade de retornar o empregado para o INSS, o serviço médico da empresa deverá entregar ao empregado relatório fundamentado, com descrição detalhada das atividades exercidas pelo trabalhador e do posto trabalho, para ser apresentado à perícia previdenciária.

21.3. Ainda que o empregado tenha se afastado recebendo auxílio doença comum, caso comprove com documentos médicos possível relação ou agravamento da doença com o exercício da função, a empresa não poderá dispensá-lo até que o empregado seja submetido a consultas e exames necessários a fim de apurar ou excluir a relação ou agravamento da doença com o exercício da função, sem prejuízo de reconhecimento diverso em juízo da apuração realizada pela empresa.

22. DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA ESPECIAL

A SERRA LESTE se compromete a emitir corretamente os documentos para fins de aposentadoria especial descritos nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 68 do decreto nº. 3048/99 inserindo nos mesmos todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho do empregado devidamente mensurados.

22. DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

A remuneração dos dias de férias será paga antecipada ao gozo das mesmas, na forma da lei, mediante crédito na conta corrente salário do empregado.

24. DA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA CONVENÇÃO Nº 176 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

A SERRA LESTE se compromete a dar imediata implementação às normas de segurança na mineração previstas na Convenção nº 176 e na Recomendação nº 183, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Segurança e Saúde nas Minas, adotadas em Genebra, em 22 de junho de 1995, e aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 62, de 18 de abril de 2006.

25. DA IMPLANTAÇÃO DA NR-10 E DA NR-22

A SERRA LESTE se compromete a proceder à implantação integral, em suas instalações, das Normas Regulamentadoras do MTE NR-22 e NR-10.

26. DAS ELEIÇÕES E REUNIÕES DA CIPAA SERRA LESTE se compromete a comunicar ao sindicato as datas de eleições e reuniões da CIPA.

27. DA CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

27.1. O Sindicato poderá realizar semestralmente, dentro das instalações da SERRA LESTE, de acordo com o previamente ajustado com a Diretoria da empresa, campanha de sindicalização dos empregados, com duração de até 02 (dois) dias úteis.

27.2. A SERRA LESTE disponibilizará espaço em seus quadros de avisos para a divulgação dos informativos do Sindicato.

28. DO REPASSE AOS SINDICATOS DAS MENSALIDADES

28.1. A SERRA LESTE se compromete a repassar ao SINDICATO, desde que obedecidas as formalidades legais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas.

28.2. O SINDICATO se compromete a enviar mensalmente à SERRA LESTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados associados para fins de desconto relativo à mensalidade associativa.

28.3. Na hipótese de o empregado não possuir saldo suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título, somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes, até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do mês corrente.

28.4. A SERRA LESTE enviará ao SINDICATO signatário do presente acordo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa no último mês, com o valor total do respectivo repasse.

28.5. É de responsabilidade única e exclusiva do SINDICATO qualquer pedido de devolução decorrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou judiciais. Da mesma forma, o sindicato será único responsável por eventuais multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

29. DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

29.1. A SERRA LESTE, mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo, descontará de todos os seus empregados, associados ou não, na folha de outubro/2024, com pagamento em novembro/2024, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional 1 (um) dia do salário-base, conforme prazos e nas condições estabelecidas na Assembleia Geral que discutiu e aprovou este acordo.

29.2. Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do SINDICATO, na conta de sua titularidade, CNPJ 20.959.524/0001-11 sob o nº C/C 3187-9, Agência nº 0767-6 do Banco do Brasil.

29.3. É facultado ao empregado se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do sindicato em Itabira, ou na subsede em Conceição do Mato Dentro, apresentando CTPS e documento de identificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assembleia geral, para registrar formalmente esta opção.

29.4. O SINDICATO se compromete a enviar à empresa a relação dos empregados que se opuseram ao desconto, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo previsto na cláusula de oposição.

29.5. É de responsabilidade única e exclusiva do SINDICATO qualquer pedido de devolução decorrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou judiciais. Da mesma forma, o sindicato será único responsável por eventuais multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

30. DA PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

30.1. O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente acordo coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

30.2. A eventual declaração de nulidade ou a anulação de uma ou mais cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho não anula o todo do acordo, mantendo-se em vigor, nessa hipótese, as demais cláusulas não objeto da arguição específica de nulidade.

31. DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

31.1. Os empregados ou seu respectivo Sindicato Profissional poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, § único da CLT.

32. DO TELETRABALHO/ “HOME OFFICE”

32.1. A SERRA LESTE poderá adotar o regime de teletrabalho/ “home office”, em observância aos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para todos os cargos e funções compatíveis com tal modalidade.

32.2. A notificação para o teletrabalho/ “home office” ou retorno ao trabalho presencial deve ocorrer com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas), quer seja por escrito ou por meio eletrônico.

32.3. Caso o empregado não possua equipamentos e/ou infraestrutura necessária para o trabalho remoto, a SERRA LESTE poderá fornecê-los em regime de comodato, sem que estes equipamentos e/ou infraestrutura tenham natureza salarial.

32.4. O empregado em regime de teletrabalho continuará a receber o cartão alimentação.

32.5. Todos os demais benefícios serão mantidos, exceto o vale transporte relativo aos dias em que o empregado está no regime de teletrabalho.

32.6. Em caso de adoção do regime de teletrabalho, por período superior a 15 (quinze) dias corridos, o empregador deverá arcar com condições materiais e de segurança básicas, incluindo o fornecimento e manutenção de mesa e cadeira ergonômicas, rede elétrica e de internet, água, ambiente iluminado e arejado, mediante o fornecimento de uma indenização, a título de ajuda de custo, a ser previamente estabelecida, garantido o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), sendo devida enquanto perdurar o labor sob o regime de teletrabalho.

32.7. Caso o regime de teletrabalho adotado seja o por produção ou tarefa, a SERRA LESTE ficará liberada do controle de jornada. Para os casos de teletrabalho por jornada deverá haver o controle de jornada.

33. DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

A SERRA LESTE se compromete a exibir todos e quaisquer documentos solicitados pelo SINDICATO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a fim de possibilitar uma efetiva fiscalização do cumprimento das normas trabalhistas e do presente acordo.

34. DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de abril de 2024 e com término em 31 de março 2025.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E MULTA

35.1. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

35.2. Constatada a inobservância por qualquer das partes de quaisquer cláusulas(s) do presente acordo coletivo, será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial previsto na cláusula 3, multiplicado pelo número de empregados da empresa, a ser revertido em benefício da parte prejudicada.

35.3. O presente acordo prevalecerá sobre convenção coletiva de trabalho firmada para a categoria econômica e profissional correspondente a da empresa, na base territorial respectiva.

36. DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste acordo coletivo.

Itabira, 21 de outubro de 2024.

ANDRÉ VIANA MADEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

**SIND. TRAB. IND. EXTR. MINERAL E DE PESQ, PROPEC, EXTR. E BENEF
DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS MET. E NÃO MET.
DE ITABIRA E REGIÃO**

MAURICIO TOLEDO JACOB FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

SERRA LESTE MINERAÇÃO LTDA